



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVII – Edição Extra – Nº 1942 – São Rafael/RN – Quarta-Feira, 05 de novembro de 2025
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI COMPLEMENTAR Nº. 573, DE 29 DE OUTUBRO DE 2025. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

INSTITUI O PROGRAMA DE APOSENTADORIA INCENTIVADA – PAI AOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, no uso de atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, visando a aposentadoria voluntária dos servidores efetivos do Quadro Permanente do Município de São Rafael/RN.

Art. 2º - O Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, a que se refere esta Lei, compreende a concessão do incentivo pecuniário, objetivando, nos prazos e condições fixadas, a adesão dos servidores efetivos do Município de São Rafael/RN, que já tenham preenchidos os requisitos para aposentadoria integral e não tenham atingido a idade limite para a permanência no serviço público, nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º - Não poderá aderir ao Programa, o servidor quando dá análise do requerimento estiver:

I – Respondendo a sindicância, inquérito administrativo ou que tenha sido condenado a perda do cargo por decisão judicial;

II – Acumulado integralmente remuneração do cargo, emprego ou função pública, ou que se encontrar em outra situação irregular formalmente reconhecida.

Art. 4º – Ao servidor que aderir ao PAI será concedida indenização em parcela mensal, correspondente a 70% da diferença entre: a remuneração básica do cargo efetivo na data da aposentadoria (composta pelo vencimento-base, adicional por tempo de serviço e adicionais de insalubridade e/ou periculosidade) e o benefício de aposentadoria concedido pelo INSS, ambos brutos e sem verbas de caráter transitório.

§ 1º – Consideram-se verbas de natureza transitória, para fins desta Lei, as seguintes: gratificações não incorporáveis, adicional noturno, horas extras, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, diárias e quaisquer outras que não componham de forma permanente a remuneração do cargo efetivo.

§ 2º – Excetuam-se da regra do § 1º, exclusivamente para fins de cálculo da indenização prevista no caput deste artigo, os adicionais de insalubridade e de periculosidade, quando percebidos de forma habitual.

§ 3º – Para os servidores que preencherem os requisitos mínimos para concessão de aposentadoria integral (aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade), sem a incidência do fator previdenciário que venha reduzir o valor do benefício, não se enquadrão no Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI.

Art. 5º - A indenização que trata o artigo anterior será paga de forma mensal, obedecendo ao mesmo calendário de recebimento dos vencimentos dos servidores efetivos municipais, até o 5º dia útil do mês, nos mesmos moldes previstos no art. 38 da Lei Municipal nº. 292, de 22 de junho de 2011, pelo número de vezes necessários até que o servidor beneficiado atinja idade de 75 (setenta e cinco) anos, extinguindo-se antecipadamente em caso de óbito, acumulação ilícita de cargos ou retorno à atividade.

Art. 6º - O incentivo pecuniário possui natureza indenizatória, é transitório e não incorporável a proventos/pensões, não integra a base de consignações facultativas e não gera direito adquirido à sua manutenção, ressalvada pensão alimentícia por ordem judicial.

Art. 7º - Constitui condições de adesão ao PAI:

I – Ser servidor do Quadro Permanente do Município de São Rafael/RN;

II – Encontrar-se em efetivo exercício na data da opção;

III – comprovar, o preenchimento dos requisitos para aposentadoria no RGPS, conforme a EC 103/2019 e normas do INSS, mediante concessão do benefício;

IV – Preencher os requisitos mínimos para concessão de aposentadoria;

V – Não ter sido condenado em processo disciplinar, ação de improbidade administrativa, ou processo criminal em razão do exercício do cargo, do qual possa gerar a obrigação de restituir valores ao Erário;

VI – Aderir formal e expressamente ao Programa, nos termos de seu regulamento, a ser editado através de Decreto emitido pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único – O pagamento do incentivo está condicionado ao deferimento da aposentadoria do servidor, concedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 8º – A implantação do Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI será ato discricionário do Chefe do Poder Executivo Municipal, que avaliará a conveniência e a oportunidade de sua implantação, devendo o primeiro lançamento ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sanção desta Lei.

Parágrafo único – Uma vez lançado por ato do Chefe do Poder Executivo, o Programa de Aposentadoria Incentivada terá duração de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias para adesão, contados da publicação do Decreto, podendo o prazo ser prorrogado, por igual período, mediante novo Decreto.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Administração e Comunicação, através da Comissão de Avaliação, será responsável pelo recebimento, administração e execução dos atos de avaliação, concessão ou negativa dos Requerimentos de Adesão ao PAI.

Art. 10º – Para aderir ao disposto nesta Lei, o servidor deverá apresentar Requerimento de Adesão dentro do prazo previsto no art. 8º desta Lei, juntamente com cópia de comprovante do pedido de aposentadoria junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Parágrafo Único – Apresentado o Requerimento de Adesão e concedido o Benefício pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, nos termos acima citados, o órgão responsável pelo gerenciamento dos Requerimentos de Adesão ao PAI, terá até 20 (vinte) dias consecutivos para deferir ou indeferir a solicitação.

Art. 11º – A indenização a ser paga aos servidores que aderirem ao Programa de Aposentadoria Incentivada – PAI, terá reajuste anual com base nos seguintes índices e condições:

I – Para os servidores, profissionais do magistério do Município, que vierem a aderir ao PAI, o reajuste será concedido e terá por base, o índice de atualização anual concedido aos servidores da ativa no Município;

II – Para os demais servidores que vierem a aderir ao PAI, o reajuste será concedido e terá por base, o índice anual utilizado pelo INSS em seus benefícios;

III – Para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE), o reajuste será concedido com base no índice de atualização anual concedido aos servidores da ativa no



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVII – Edição Extra – Nº 1942 – São Rafael/RN – Quarta-Feira, 05 de novembro de 2025
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

Município.

Art. 12º – A indenização paga aos servidores que aderirem ao PAI, tem caráter personalíssimo e intransmissível, cessando o benefício quando os mesmos atingirem a idade de aposentadoria compulsória, ou seja, 75 (setenta e cinco) anos, e/ou, quando da confirmação do estado de óbito do servidor beneficiado.

Art. 13º – Para fins de adesão ao PAI, poderá o servidor gozar sucessivamente as licenças-prêmio a que fizer jus antes do afastamento para aposentadoria, mediante conveniência e oportunidade da Administração; na impossibilidade de fruição, observar-se-á a conversão em pecúnia.

Art. 14º – As despesas inerentes as indenizações pela Adesão ao PAI, decorrerão de recursos do Orçamento Geral do Poder Executivo do Município, no elemento de despesa 3.3.90.93 – Indenizações e Restituições, da secretaria ao qual o servidor for lotado.

Art. 15º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Rafael/RN, 29 de outubro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTEIRA Nº. 283/2025- GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao servidor(a) LUIZ CÂNDIDO DE SOUZA, matrícula nº. 066/1, a **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo prazo de 03 (três) meses, no período de 04 de novembro de 2025 a 01 de fevereiro de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Rafael/RN, 05 de novembro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PORTEIRA Nº. 284/2025- GP

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Rafael/RN, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

I – **CONCEDER** ao servidor(a) JOÃO BATISTA LIRA DE MEDEIROS, matrícula nº. 271/1, a **LICENÇA-PRÊMIO**, pelo prazo de 03 (três) meses, no período de 04 de novembro de 2025 a 01 de fevereiro de 2026.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Rafael/RN, 05 de novembro de 2025.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000008/2025 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 025/2025

O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, com sede na Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN CEP: 59518000, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 08.085.417/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, no **Processo Administrativo nº. 1225/2025**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES**, especificados nos Itens do **Grupo 01** do Termo de Referência, anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000008/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: CPX DISTRIBUIDORA S/A

CNPJ: 10.158.356/0001-01

Endereço: Rod. Antonio Heil, nº. 800, Km 01, Sala 02, Itaipava, Itajai/CS, CEP: 88.316-001

Representante: Leonardo Cezar Bittencourt

CPF: 053.963.479-45

GRUPO 01 - 1-PNEU 205/60 R 15-Unidade-16-Speedmax-R\$ 400,00-R\$ 6.400,00 / 2-PNEU 175/70 R14-Unidade-60-Speedmax-R\$ 350,00-R\$ 21.000,00 / 3-PNEU 245/70 R16-Unidade-32-Speedmax-R\$ 595,00-R\$ 19.040,00 / 4-PNEU 205/60 – R16-Unidade-16-Speedmax-R\$ 450,00-R\$ 7.200,00 / 5-PNEU 175/75 R13-Unidade-16-Speedmax-R\$ 310,00-R\$ 4.960,00 / 6-PNEU 205/75 R16-Unidade-40-Speedmax-R\$ 491,00-R\$ 19.640,00 / 7-PNEU 175/70 R13-Unidade-8-Speedmax-R\$ 320,00-R\$ 2.560,00 / 8-PNEU 205/70 R15-Unidade-8-Speedmax-R\$ 440,00-R\$ 3.520,00 / 9-PNEU 17.5.25 E3-L3-Unidade-8-Speedmax-R\$ 3.340,00-R\$ 26.720,00 / 10-PNEU DIANTEIRO 275-8 R22,5 (Sem câmara)-Unidade-8-Speedmax-R\$ 1.370,00-R\$ 10.960,00 / 11-PNEU TRAÇÃO 275-8 R22,5 (Sem câmara)-Unidade-16-Speedmax-R\$ 1.800,00-R\$ 28.800,00 / 12-PNEU DIANTEIRO 1000-20 (Com câmara)-Unidade-8-Speedmax-R\$ 1.470,00-R\$ 11.760,00 / 13-PNEU TRAÇÃO 1000-20 (Com câmara)-Unidade-16-Speedmax-R\$ 1.700,00-R\$ 27.200,00 / 14-PNEU DIANTEIRO 215-75 R17,5 (Sem câmara)-Unidade-8-Speedmax-R\$ 800,00-R\$ 6.400,00 / 15-PNEU TRAÇÃO 215-75 R17,5 (Sem câmara)-Unidade-8-Speedmax-R\$ 800,00-R\$ 6.400,00 / 16-PNEU 1400-24 PN 14 G2/L2-Unidade-12-Speedmax-R\$ 2.850,00-R\$ 34.200,00 / 17-PNEU TRASEIRO 19.5L/24-Unidade-6-Speedmax-R\$ 3.180,00-R\$ 19.080,00 / 18-PNEU DIANTEIRO 12.4/24 (Com câmara)-Unidade-6-Speedmax-R\$ 1.610,00-R\$ 9.660,00 / 19-PNEU TRASEIRO 18.4/30 (Com câmara)-Unidade-6-Speedmax-R\$ 3.560,00-R\$ 21.360,00 / 20-PNEU 215/75 R 17,5 (Com câmara)-Unidade-16-Speedmax-R\$ 800,00-R\$ 12.800,00 / 21-PNEU 275/80 R 22,5 (DIRECIONAL - 1000/20)-Unidade-40-Speedmax-R\$ 1.370,00-R\$ 54.800,00 / 22-PNEU 275/80 R 22,5 (TRAÇÃO - 1000/20)-Unidade-80-Speedmax-R\$ 1.800,00-R\$ 144.000,00 / **VALOR TOTAL DO GRUPO 01-R\$ 498.460,00**

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o Município de São Rafael/RN.



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVII – Edição Extra – Nº 1942 – São Rafael/RN – Quarta-Feira, 05 de novembro de 2025
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, obedecendo aos limites previstos na Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO E CADASTRO DE RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado da data da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua validade estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº. 14.133/2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o subitem 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na Cláusula Oitava desta ARP.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a validade da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços, podendo ser assinada manualmente, mediante justificativa apresentada pela empresa registrada e aceita pelo Município.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no

prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133/2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVII – Edição Extra – Nº 1942 – São Rafael/RN – Quarta-Feira, 05 de novembro de 2025
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no Item 7.2. e no Item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
 - 8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021.
- 8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- 8.4.1. Por razão de interesse público;
- 8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o

compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Rafael/RN, 05 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO
- Prefeito Municipal / **CPX DISTRIBUIDORA S/A** - Representante:
LEONARDO CEZAR BITTENCOURT - Empresa Registrada

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

“SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA”

Poder Legislativo Publicações da Câmara Municipal

PRESIDENTE:
VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES

VICE-PRESIDENTE:
VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO:
VER. FÁBIO DA COSTA VALE

2º SECRETÁRIO:
JOSÉ CARLOS GONÇALO

BIÊNIO: 2025/2026

EM BRANCO

EM BRANCO